

Cobrança do uso da água

Por questões estéticas se paga uma fortuna por um diamante, cuja utilidade à vida é muito pequena, enquanto costuma-se polemizar a idéia de cobrança pelo direito de uso da água ou de degradação da sua qualidade, por mais que esta seja essencial à vida, às atividades sócio-econômicas e ao ambiente em geral.

Basta lembrar que o corpo humano é composto entre 55% a 77% de água, dependendo de nossa faixa etária, e que não se vive mais de uma semana sem beber água.

Várias Unidades da Federação aprovaram Planos Estaduais de Recursos Hídricos.

Foram implantados Comitês de Bacias Hidrográficas ou organizações similares, como grandes fóruns de discussão descentralizada e democrática do sistema de gestão das águas, local de debate e, eventualmente, de deliberação sobre matérias de interesse público comum e relevante nas áreas em apreço.

Nos termos da legislação em vigor, a composição dos Comitês é tripartite, com igual número de representantes dos Governos: Federal, Estaduais e, Municipais, dos Usuários da Água e da Sociedade Civil.

Em 17 de julho de 2000 a Lei Federal 9.984 criou a ANA - Agência Nacional de Águas. Trata-se de uma entidade reguladora da utilização dos rios de domínio da União, que integra o Sistema Nacional de Recursos Hídricos.

Para garantir uma atuação descentralizada, a ANA poderá estabelecer contratos de gestão com as agências de bacia hidrográfica - órgão técnico do sistema - as quais serão entidades que deverão atuar em cada unidade de planejamento, sob o comando político do correspondente comitê de bacia.

Nos termos da legislação em vigor (Lei Federal 9.433/1997), serão os comitês de bacia que decidirão **quando e quanto cobrar dos usuários pelo direito de uso da água dos rios, seja para abastecimento público, industrial ou agrícola (usuário/pagador), seja para transporte e diluição de esgotos domésticos, efluentes industriais ou agrícolas (poluidor/pagador).**

Vale ressaltar que a legislação em vigor na maioria dos casos prega a isonomia na cobrança.

Nenhum usuário pode ser excluído do processo, pois o impediria de fazer parte do comitê de bacia, além de caracterizar uma prática desleal de mercado ou de “dumping” ambiental.

Os Órgãos reguladores deverão apresentar solução para os principais problemas no País. Um deles refere-se às secas prolongadas, especialmente no Nordeste.

O outro, trazer maior segurança aos empreendimentos que utilizam água com padrão mínimo de qualidade como insumo do processo produtivo e que necessitam de regras estáveis quanto à utilização dos rios, principalmente.

Nesse quadro, falta considerar a necessidade do uso cada dia mais eficiente da gota d'água disponível, tais como, substituição de equipamentos obsoletos de uso da água nas cidades e na agricultura, principalmente, introdução do reuso não potável, dos esgotos domésticos e efluentes industriais tratados.

Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental
rocha@mdbrasil.com.br – www.outorga.com.br – www.rochaoutorga.hpg.com.br